



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora

Quinta-feira • 30 de Março de 2023 • Ano XVII • Nº 4200

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Atos Administrativos ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - José Ricardo Assunção Ribeiro / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação  
Praça Dom Hélio Paschoal, Nº 94 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTC2MJVCQZQYOTQ0NJUXN0

## **Atos Administrativos**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**

**NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.**

ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 46.423.434/0001-03, com sede na Rua Santos Dumont, nº 888, São Cristovão, Erechim - RS, CEP: 99.709-370, vencedora do certame, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 002/2023, no lote 34, fora devidamente contratada para fornecimento de equipamentos e materiais diversos para construção, reparos elétricos e hidráulicos, reforma em geral e de calçamentos, entre outras, para atender a demanda das Secretarias e Setores da Administração Municipal.

Ocorre, todavia, que apesar da emissão da ordem de compra para a entrega dos materiais contratados, a empresa não está efetivando a entrega dos produtos solicitados, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços públicos.

Por certo, o não fornecimento dos materiais, objeto do contrato de nº 104/2023, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, a gerar a imposição de multa e demais penalidades previstas na Cláusula Oitava, assim redigida: “8.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

8.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

8.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – Ba – CEP.: 46.140-000  
CNPJ Nº.: 13.674.817/0001-97 - Fone.: (77) 3444-2900



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado; III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviços não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo. 8.1.3.1. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei. 8.1.3.2. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. 8.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas. 8.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei”.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: “**Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.**”

Linhas adiante, arremata a citada legislação: “**Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida**

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – Ba – CEP.: 46.140-000  
CNPJ Nº.: 13.674.817/0001-97 - Fone.: (77) 3444-2900



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**

**sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”**

Neste sentido, determina-se o imediato fornecimento dos materiais/produtos, como solicitado pela administração municipal, e que oferte manifestação, em atenção ao princípio do contraditório, tudo no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Perpetuando a inexecução contratual, proceda-se as medidas legais, pelo setor competente, objetivando aferir a possibilidade da aplicação de pena contida no artigo 7º da Lei 10.520/2002: *“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”* (Grifo nosso).

Livramento de Nossa Senhora, em 30 de março de 2023.

Elaine Regina Assunção Ribeiro Morais  
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento.

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – Ba – CEP.: 46.140-000  
CNPJ Nº.: 13.674.817/0001-97 - Fone.: (77) 3444-2900